



LEI Nº 627/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 33.620.131,00 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte mil, centro e trinta e um reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	28.711.096	85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.330.440	4
Receita Patrimonial	333.257	1
Transferências Correntes	27.004.399	80
Outras Receitas Correntes	43.000	1
Receitas de Capital	4.482.969	12
Transferências de Capital	4.482.969	12
Deduções da Receita Corrente	3.148.282	8
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.148.282	8
Total:	30.045.783	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	30.045.783	89

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	2.142.803	6
Receitas de Contribuições	2.137.745	5
Receita Patrimonial	2.137.745	1
Outras Receitas Correntes	5.058	0
Total:	3.574.548	2
3-Intra-Orçamentário:	1.431.545	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

4-Total Geral da Administração Indireta:		3.574.548	16
Total Geral da Receita (2+4):		33.620.131	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES		24.816.399	74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		15.083.083	46
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.733.316	28
DESPESAS DE CAPITAL		7.244.742	20
INVESTIMENTOS		7.010.742	20
INVERSÕES FINANCEIRAS		156.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		78.000	0
Reserva de Contingência		157.898	0
Reserva de Contingência		157.898	0
Total:		32.219.039	
1-Intra-Orçamentário:		711.724	3
2-Total Geral da Administração Direta:		32.219.039	95
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES		479.440	2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		430.560	2
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		48.880	0
DESPESAS DE CAPITAL		20.800	0
INVESTIMENTOS		10.400	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		10.400	0
Reserva do RPPS		900.852	3
Reserva do RPPS		900.852	3
Total:		1.401.092	
3-Intra-Orçamentário:		5.200	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		1.401.092	5
Total Geral da Despesa (2+4):		33.620.131	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	1.245.120	3
02.010	Gabinete do Prefeito	920.653	3
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	1.830.959	5
02.030	Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos	11.457.923	33
02.040	Secretaria de Saúde	6.874.780	22
02.050	Secretaria de Assistência Social	2.176.002	6
02.060	Secretaria de Serviços Urbanos	4.855.755	13
02.070	Secretaria de Serviços Rurais	2.586.381	10
02.080	Secretaria Munic. de Planej. e Desenv. Econômico	113.568	1



02.990	Reserva de Contingência	157.898	0
Total:		32.219.039	
1-Intra-Orçamentário:		711.724	3
2-Total Geral da Administração Direta:		32.219.039	95

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores	1.401.092	
3 – Intra Orçamentária:		5.200	0
4 – Total Geral da Administração Indireta		1.401.092	5
2-Total Geral da Despesa ((2+ 4))		32.620.131	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.058.750,00 (Um Milhão, Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de Setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20,00 %, (Vinte Por Cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e Art. 108 da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.", como também transferir ou remanejar dotações de uma categorias econômica de programação para outra.

§ 2º - As Operações de Crédito do Inciso I, e o aumento percentual do limite fixado no Inciso II, deste Artigo, só poderão ser realizados por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.



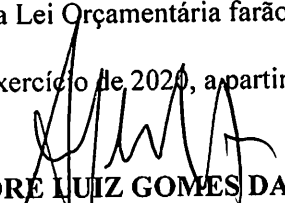
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


ANDRE LUIZ GOMES DA SILVA
Prefeito Constitucional

José Félix Pereira Ramos	11/05/2019 a 11/05/2020	Dezembro
Carla Dias de Sousa	30/03/2019 a 30/03/2020	Dezembro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 6 de janeiro de 2020; 184 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:DED26E07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0627/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 33.620.131,00 (Trinta e Três Milhões, Seiscentos e Vinte Mil, Centro e Trinta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	28.711.096	85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.330.440	4
Receita Patrimonial	333.257	1
Transferências Correntes	27.004.399	80
Outras Receitas Correntes	43.000	1
Receitas de Capital	4.482.969	12
Transferências de Capital	4.482.969	12
Deduções da Receita Corrente	3.148.282	8
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.148.282	8
Total:	30.045.783	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	30.045.783	89

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	2.142.803	6
Receitas de Contribuições	2.137.745	5
Receita Patrimonial	2.137.745	1
Outras Receitas Correntes	5.058	0
Total:	3.574.548	2
3-Intra-Orçamentário:	1.431.545	4
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.574.548	10
Total Geral da Receita (2+4):	33.620.131	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	24.945.595	74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.080.733	46
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.825.956	28
DESPESAS DE CAPITAL	7.115.546	20
INVESTIMENTOS	6.920.452	20
INVERSÕES FINANCEIRAS	156.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	78.000	0
Reserva de Contingência	157.898	0
Reserva de Contingência	157.898	0
Total:	32.219.039	
1-Intra-Orçamentário:	711.724	3
2-Total Geral da Administração Direta:	32.219.039	95
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	479.440	2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	430.560	2
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.880	0
DESPESAS DE CAPITAL	20.800	0
INVESTIMENTOS	10.400	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.400	0
Reserva do RPPS	900.852	3
Reserva do RPPS	900.852	3
Total:	1.401.092	
3-Intra-Orçamentário:	5.200	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.401.092	5

Total Geral da Despesa (2+4):	33.620.131
-------------------------------	------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	1.176.120	3
02.010	Gabinete do Prefeito	920.653	3
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	1.899.959	5
02.030	Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Esportes	11.457.923	33
02.040	Secretaria de Saúde	6.874.789	22
02.050	Secretaria de Assistência Social	2.176.002	6
02.060	Secretaria de Serviços Urbanos	4.855.755	13
02.070	Secretaria de Serviços Rurais	2.856.381	10
02.080	Secretaria Munic. de Planej. e Desenv. Econômico	113.568	1
02.990	Reserva de Contingência	157.898	0
Total:		32.219.039	
1-Intra-Orçamentário:		711.724	3
2-Total Geral da Administração Direta:		32.219.039	95

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores	1.401.092	
3 - Intra Orçamentária:		5.200	0
4 - Total Geral da Administração Indireta		1.401.092	5
2-Total Geral da Despesa (2+ 4)		32.620.131	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.058.750,00 (Um Milhão, Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de Setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20,00 %, (Vinte Por Cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e Art. 108 da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.", como também transferir ou remanejar dotações de uma categorias econômica de programação para outra.

§ 2º - As Operações de Crédito do Inciso I, e o aumento percentual do limite fixado no Inciso II, deste Artigo, só poderão ser realizados por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9E7C50E9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.830, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTAPublicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:23A8D4FDCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS - MAPA DE APURAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00079/2019

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Pão Francês						
IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499	KG	3000	10,00	30.000,00	1	
2 - Salgados diversos (coxinha, pastel, empadinha e outros)						
IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499	KG	200	22,00	4.400,00	1	
3 - Bolos diversos						
IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499	KG	1000	14,50	14.500,00	1	
4 - Biscoitos doce e salgados						
IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499	KG	1000	9,50	9.500,00	1	

Conceição - PB, 23 de Dezembro de 2019.

RESULTADO FINAL:

- IVANEIDE LIBERATO DE CARVALHO 04322902499.

CNPJ: 13.172.170/0001-03.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.

Valor: R\$ 58.400,00.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSAOSVALDO CIRILO FERREIRAJOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTAPublicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:78F6F952ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTAGABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 627/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 33.620.131,00 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte mil, cento e trinta e um reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	28.711.096	85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.330.440	4
Receita Patrimonial	333.257	1
Transferências Correntes	27.004.399	80
Outras Receitas Correntes	43.000	1
Receitas de Capital	4.482.969	12
Transferências de Capital	4.482.969	12
Deduções da Receita Corrente	3.148.282	8
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.148.282	8
Total:	30.045.783	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	30.045.783	89

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	2.142.803	6
Receitas de Contribuições	2.137.745	5
Receita Patrimonial	2.137.745	1
Outras Receitas Correntes	5.058	0
Total:	3.574.548	2
3-Intra-Orçamentário:	1.431.545	4
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.574.548	16
Total Geral da Receita (2+4):	33.620.131	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		

DESPESAS CORRENTES	24.816.399	74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.083.083	46
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.733.316	28
DESPESAS DE CAPITAL	7.244.742	20
INVESTIMENTOS	7.010.742	20
INVERSÕES FINANCEIRAS	156.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	78.000	0
Reserva de Contingência	157.898	0
Reserva de Contingência	157.898	0
Total:	32.219.039	
1-Intra-Orçamentário:	711.724	3
2-Total Geral da Administração Direta:	32.219.039	95
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	479.440	2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	430.560	2
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.880	0
DESPESAS DE CAPITAL	20.800	0
INVESTIMENTOS	10.400	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.400	0
Reserva do RPPS	900.852	3
Reserva do RPPS	900.852	3
Total:	1.401.092	
3-Intra-Orçamentário:	5.200	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.401.092	5
Total Geral da Despesa (2+4):	33.620.131	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	1.245.120	3
02.010	Gabinete do Prefeito	920.653	3
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	1.830.959	5
02.030	Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos	11.457.923	33
02.040	Secretaria de Saúde	6.874.780	22
02.050	Secretaria de Assistência Social	2.176.002	6
02.060	Secretaria de Serviços Urbanos	4.855.755	13
02.070	Secretaria de Serviços Rurais	2.586.381	10
02.080	Secretaria Munic. de Planej. e Desenv. Econômico	113.568	1
02.990	Reserva de Contingência	157.898	0
Total:		32.219.039	
1-Intra-Orçamentário:		711.724	3
2-Total Geral da Administração Direta:		32.219.039	95

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores	1.401.092	
3 - Intra Orçamentária:		5.200	0
4 - Total Geral da Administração Indireta		1.401.092	5
2-Total Geral da Despesa (2+ 4)		32.620.131	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.058.750,00 (Um Milhão, Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de Setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20,00 %, (Vinte Por Cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e Art. 108 da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971., como também transferir ou remanejar dotações de uma categorias econômica de programação para outra.

§ 2º - As Operações de Crédito do Inciso I, e o aumento percentual do limite fixado no Inciso II, deste Artigo, só poderão ser realizados por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6745D8E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00020/2019

Aos 02 dias do mês de Janeiro de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal nº 03, de 30 de Dezembro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 070, de 01 de Fevereiro de 2006; Decreto Municipal nº 0194, de 21 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00020/2019 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de combustível, tipo óleo diesel S-10, destinado a manutenção da frota de veículos do município de Cajazeirinhas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 04.612.687/0001-89.

- LICITANTE VENCEDOR: REDE LUCENA COREMENSE DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP - EST COREMAS A CAJAZEIRINHAS KM 20 PB 366, SN - CRUZ DA TEREZA - COREMAS - PB, CNPJ nº 17.220.038/0001-72, neste ato representado por Thiago Araruna Lucena, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Áurea Dias de Almeida, 90, Centro - Bonito de Santa Fé - PB, CPF nº 064.810.034-07, Carteira de Identidade nº 2.960.721 SSP/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	DIESEL S10	SETTA	Litro	35000	3,99	139.650,00
TOTAL						139.650,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00020/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00020/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00020/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00020/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 139.650,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão n. 00020/2019, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00020/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00020/2019.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO